

## FISCALIZAÇÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL NOS MOTORISTAS

A Resolução CONTRAN 206/06 dispõe sobre os requisitos necessários para constatar o consumo de álcool, substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano.

São os seguintes os procedimentos de comprovação da influência de álcool (ou substância entorpecente): a) teste de alcoolemia com a concentração de álcool igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue; b) teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) que resulte na concentração de álcool igual ou superior a 0,3 mg por litro de ar expelido dos pulmões; c) exame clínico com laudo conclusivo e firmado pelo médico examinador da polícia judiciária; d) exames realizados por laboratórios especializados, em caso de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.

Em caso de recusa, o CTB passou a prever que *a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor.*

Diante de tantas possibilidades, eliminou-se a necessidade de prova testemunhal para a comprovação da influência de álcool. Basta ao agente indicar os sinais de influência de qualquer substância, descrevendo algumas informações mínimas, como: dados do condutor, do veículo e do fato, sua aparência, atitude, orientação, memória, capacidade motora e verbal, etc. para em seguida, fazer uma declaração expressa de que o condutor estava sob a influência de substância maléfica e se recusou a submeter-se aos exames ou perícia que permitiriam certificar o seu estado.